



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

LEI MUNICIPAL N° 653-2024

**EMENTA:** Regulamenta, no Município de Moreilândia, a nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara aprovou a seguinte Lei.

**Considerando** a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Moreilândia, o modelo de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) instituído pelo Ministério da Saúde, conforme disposto na Portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024;

**Considerando** que a referida Portaria estabelece novos critérios e indicadores para o repasse de recursos financeiros aos municípios, com o objetivo de fortalecer e qualificar a Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

**Considerando** que a implementação dessa nova metodologia de financiamento visa estimular o cumprimento de metas e indicadores de qualidade, aprimorando o acesso e a eficácia dos serviços de saúde oferecidos à população;

**Considerando** a importância de assegurar o uso adequado dos recursos públicos e o cumprimento das normas federais que orientam o funcionamento da Atenção Primária à Saúde;

**Considerando** a necessidade de estabelecer regras locais para a distribuição dos recursos destinados às Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMULTI), de modo a garantir a transparência e eficiência na utilização desses recursos;

**Considerando** que o Município de Moreilândia, ao adotar as disposições da Portaria GM/MS n° 3.493, de 2024, reforça seu compromisso com a melhoria contínua dos serviços de saúde e com o incentivo à qualificação profissional dos trabalhadores da APS.

Submete a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei para apreciação e votação:

Rua: José Ernesto Lima, s/n°  
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE  
Fone: (87) 3891-1177  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)  
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

CAPÍTULO I  
DO OBJETO

**Art. 1º** - Fica instituído o Incentivo do Componente de Qualidade aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Moreilândia, abrangendo as equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMulti), conforme as modalidades existentes no município.

**§1º** Os recursos para este incentivo são provenientes do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e visam promover o cumprimento dos indicadores pactuados tripartite, com o propósito de melhorar o acesso e a qualidade dos serviços oferecidos na Atenção Primária à Saúde (APS), induzindo boas práticas e o aperfeiçoamento dos resultados em saúde.

**§2º** - O repasse dos valores previstos nesta lei baseia-se no art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata dos recursos financeiros vinculados ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

**§3º** - O incentivo financeiro decorrente da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde será transferido pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no art. 12-S da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, substituindo o Programa Previne Brasil.

CAPÍTULO II  
DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

**Art. 2º** - O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores e metas a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eSB e eMulti, conforme posterior publicação de atos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Até que sejam estabelecidos atos normativos detalhados pelo Ministério da Saúde sobre os indicadores e metas aplicáveis, conforme autorizado pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, será transferido o valor referente à classificação 'bom' do pagamento do incentivo do Componente de Qualidade.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº  
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE  
Fone: (87) 3891-1177  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)  
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

**Art. 3º** - A apuração dos indicadores mencionados no art. 2º desta Lei será realizada quadrimestralmente, conforme o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão divulgados no quadrimestre subsequente.

**Art. 4º** - A implementação, o monitoramento e o controle dos indicadores, bem como a supervisão dos pagamentos referentes ao Componente de Qualidade, serão de responsabilidade das coordenações e dos auxiliares administrativos designados, conforme as diretrizes estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 5º** - A divulgação dos resultados dos indicadores e a administração dos pagamentos do Componente de Qualidade também serão de responsabilidade das coordenações e dos auxiliares administrativos designados, em conformidade com as disposições da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 6º** - As equipes de profissionais terão direito ao recebimento proporcional ao seu desempenho, com base no alcance das metas definidas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**CAPÍTULO III**  
**DO PAGAMENTO**

**Art. 7º** - O pagamento será realizado mensalmente, condicionado ao cumprimento dos indicadores estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais pelo Ministério da Saúde e enquanto esse repasse for mantido.

**Art. 8º** - Não terá direito ao recebimento do incentivo o profissional que:

- I. Acumular 3 (três) dias de faltas mensais não justificadas;
- II. Cometer falta grave no exercício de suas funções, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar, com garantia de ampla defesa e contraditório, pelo período determinado na decisão administrativa ou durante a vigência de pena de suspensão, conforme o caso;
- III. Durante o quadrimestre de apuração, estiver em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:
  - a. Licença para tratamento de saúde por período superior a três dias úteis no mês;
  - b. Licença por acidente de trabalho superior a quinze dias no mês;
  - c. Licença para acompanhar tratamento de saúde de familiar por período superior a três dias no mês;
  - d. Licença maternidade, paternidade ou adoção;
  - e. Licença-prêmio;
  - f. Licença para tratar de interesses particulares;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº  
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE  
Fone: (87) 3891-1177  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)  
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- g. Licença para atividades políticas ou classistas;
  - h. Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão para outro poder, órgão ou entidade;
  - i. Afastamento para missão oficial, estudo ou estágio
- IV. Não estiver registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da respectiva Unidade de Saúde da Família;
- V. Deixar de comparecer, sem justificativa, às atividades convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo treinamentos, palestras, capacitações, conferências, assembleias, reuniões de equipe e de planejamento;
- VI. Não cumprir a carga horária exigida pela sua categoria funcional.

**Parágrafo único.** O profissional que apresentar atestado médico superior a 5 (cinco) dias por mês, contínuos ou intercalados, receberá o incentivo de forma proporcional.

**DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF'S)**

**Art. 9º** - A distribuição dos valores referentes às Equipes de Saúde da Família (ESFs) seguirá a seguinte metodologia:

- I. Destinar-se-ão 40% (quarenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores referidos no art. 2º desta Lei à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção da Atenção Primária à Saúde.
- II. Os 60% (sessenta por cento) restantes do valor obtido pelo alcance dos indicadores mencionados no art. 2º desta Lei serão destinados aos profissionais das ESFs: Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Agente Comunitário de Saúde, Médico, Gerente, Recepcionista e Auxiliar em serviços gerais, sendo a distribuição realizada da seguinte forma:
  - a. 28% para os enfermeiros;
  - b. 14% para os técnicos em enfermagem;
  - c. 40% para os agentes comunitários de saúde;
  - d. 8% para os médicos;
  - e. 4% para os gerentes;
  - f. 4% para os recepcionistas;
  - g. 2% para os auxiliares em serviços gerais;

**§1º** Do percentual destinado à Secretaria Municipal de Saúde, 7% (sete por cento) será reservado para Coordenadores da Atenção Primária e 3% (três por cento) para Coordenadores do Programa Municipal de Imunização.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº  
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE  
Fone: (87) 3891-1177  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)  
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§2º O valor destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (inciso II, alínea "b") será distribuído proporcionalmente entre todos os membros da categoria.

§3º Os profissionais de saúde terão direito ao incentivo do Componente de Qualidade desde que cumpram mensalmente as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Política Nacional de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

**DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB'S)**

**Art. 10.** A distribuição dos valores referentes às Equipes de Saúde Bucal (ESBs) será feita da seguinte maneira:

- I. Destinar-se-ão 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores referidos no art. 4º desta Lei à Secretaria Municipal de Saúde, para a aquisição de materiais e equipamentos específicos para saúde bucal.
- II. Os 50% (cinquenta por cento) restantes do valor obtido pelo alcance dos indicadores referidos no art. 2º desta Lei serão distribuídos entre os profissionais das ESBs, conforme a seguinte proporção:
  - a. 60% (sessenta por cento) serão divididos igualmente entre os Dentistas;
  - b. 40% (quarenta por cento) serão divididos igualmente entre os Auxiliares de Saúde Bucal.

**Parágrafo único.** Do percentual destinado à Secretaria Municipal de Saúde, 10% (dez por cento) será alocado para o Coordenador da Saúde Bucal.

**DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI)**

**Art. 11.** A distribuição dos valores referentes às Equipes Multiprofissionais (eMULTI) será realizada da seguinte maneira:

- I. 20% (vinte por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores referidos no art. 4º desta Lei serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 80% (oitenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores referidos no art. 4º desta Lei serão divididos igualmente entre todos os profissionais que compõem as respectivas eMULTI.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº  
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE  
Fone: (87) 3891-1177  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)  
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

**Parágrafo único** - Do percentual destinado à Secretaria Municipal de Saúde, 12% (doze por cento) serão destinados aos investimentos em manutenção da Atenção Primária à Saúde e os 8% (oito por cento) restantes serão destinados às coordenações da equipe eMULTI, responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

**Art. 12.** Ao final de cada ciclo anual, será pago, no mês subsequente ao último quadrimestre, um incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, baseado na média dos resultados do respectivo ano. Esse incentivo será distribuído aos integrantes das equipes conforme o previsto no art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Em caso de alterações na legislação que regulamenta o modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto as adaptações necessárias, inclusive o ajuste dos percentuais mencionados nos artigos 9º a 12, conforme a legislação vigente.

**Art. 14.** Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa ou, por qualquer motivo, deixar de realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde para a manutenção do incentivo previsto nesta Lei, o Município de Moreilândia/PE ficará desobrigado de pagar os valores correspondentes ao Componente de Qualidade.

**Art. 15.** O incentivo proveniente do programa possui caráter temporário e indenizatório, não sendo computado para efeitos de cálculo de adicionais, vantagens ou benefícios, e não será incorporado aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados, em nenhuma hipótese.

**Art. 16.** Aplicam-se ao presente incentivo do Componente de Qualidade as regras, normas e condições previstas na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, bem como as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou outra legislação que venha a substituí-la.

**Art. 17.** Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de maio de 2024.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei nº 624/2023 e demais disposições em contrário.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº  
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE  
Fone: (87) 3891-1177  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)  
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Marcos Daniel Soares  
Presidente

M<sup>a</sup> Heduarda O. Ferreira  
1<sup>o</sup> Secretário

Ivan Alves Pessoa  
2<sup>o</sup> Secretário

PUBLICADO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO

**DECLARO** para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº. 653/2024 foi **PUBLICADA** no Mural da Câmara Municipal de Moreilândia – PE, no dia 01 de novembro de 2024, conforme prevê a alínea “b” do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Moreilândia, 01 de novembro de 2024.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº  
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE  
Fone: (87) 3891-1177  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)  
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>